



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 1.754/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES EM ATUAÇÃO EM REGÊNCIA DE CLASSE NO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - **É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos professores em regência de classe no ensino fundamental, visando cumprir o limite mínimo a ser aplicado na remuneração de professores, estabelecido no art. 7.º da Lei Federal n.º 9424/96 e § 5.º do art. 60 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 14/96.**

§ 1.º – **O abono de que trata o “caput” desse artigo, a ser pago no mês de agosto de 2002, será devido à razão de R\$ 2,506370358 por aula dada, em regência de classe no ensino fundamental, no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2002, considerando-se como aula também o período de férias dos professores que atuaram na regência do exercício de 2001, e será devido, inclusive aos professores que atuaram em regência de classe no ensino fundamental no exercício de 2002 e que por alguma razão não mais integram o quadro de professores municipais.**

§ 2.º - **O valor do abono salarial a ser pago no mês de dezembro de 2002, correspondente ao período de primeiro de julho de dois mil e dois (01-07-2002) a trinta e um de dezembro de dois mil e dois (31-12-2002), se devido, será apurado em cálculo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Fazenda, e será fixado por Decreto do Executivo Municipal, limitado ao valor necessário para atingir o limite estabelecido no art. 7.º da Lei Federal n.º 9424/96 e no § 5.º do art. 60 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 14/96.**

Art. 2.º - **As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação específica, vinculada à remuneração dos**



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

professores em regência de classe do ensino fundamental,  
suficientemente provida na Lei de Meios Vigente:

06.01.12.361.0066.2.045 – Manutenção do Ensino Fundamental.

3.1.90.11.02 – Vencimento e Vantagens Fixas dos Professores em Efetivo  
Exercício Magistério.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, a  
presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias do mês de Agosto de 2002.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração